



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICTOR

Município de Braga

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2017

Lei n.º 24/98, de 26 de maio

1

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são, atualmente, titulares do direito de oposição, na Freguesia de S. Victor, o PS – Partido Socialista, a CDU – Coligação Democrática Unitária e o BE – Bloco de Esquerda, partidos que estão representados na Assembleia de Freguesia, mas já não na Junta de Freguesia.

2

(Conteúdo do Direito de Oposição)

Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados, regular e diretamente, pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Essas informações, em obediência ao n.º 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

3

(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

Tal direito de oposição faz assim emergir um dever legal que deve ser cumprido pelo órgão executivo da Freguesia de São Victor e, na sequência desse cumprimento, deve a Junta de Freguesia elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância da dita Lei, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da mesma, o que faz nos seguintes termos:

A

(Orientações Adotadas)

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através de: plano de atividades e orçamento; relatório de atividades e contas; informações escritas do Presidente da Junta, apreciadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia; divulgação das atividades em cartazes, flyers, etc.; convites; comunicação social; página eletrónica da Junta; correio eletrónico; newsletter via mailchimp, redes sociais, nomeadamente, Facebook, Twitter e Instagram.

B

(Consulta Prévia)

Dado que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte:

Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição foram convidados, em tempo útil, a consultar a proposta do plano de atividades para 2018 e a dar o seu contributo para o seu melhoramento, tendo-lhes



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICTOR

Município de Braga

posteriormente sido remetidos os projetos de Orçamento e das Opções do Plano antes da sessão da Assembleia em que foram discutidos e aprovados.

C

(Direito de Participação)

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do estatuído no artigo 6.º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevantes, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, esta Junta observou o procedimento seguinte:

Os titulares do direito de oposição tiveram a possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia, e foram convidados, em tempo útil, através dos meios de comunicação social, da divulgação das atividades e de convites, a tomar parte na discussão de assuntos de interesse para a Freguesia e a participar noutros acontecimentos.

D

(Pronúncia dos Partidos da Oposição Sobre o Presente Relatório)

Nos termos do disposto no artigo 10.º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem e, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

E

(Publicitação)

Nos termos do estabelecido na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta.

Aprovado por unanimidade em reunião da Junta de Freguesia de 07 de março de 2018.

Presidente _____

Vogal _____

Secretário _____

Vogal _____

Tesoureiro _____

Vogal _____

Vogal _____